



Câmara dos Deputados

( Do Sr. Flores da Cunha )  
PROTOCOLO N.º

ASSUNTO:

Prorroga a vigência da lei nº 419 de 3 de outubro de 1948.

DESPACHO : 18-8-53 - Às Com. de Economia e de Finanças

À Com. de Economia em 19 de 8 de 19 53

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado* *Stylos Erenique*, em 19/8 1953

O Presidente da Comissão de *Consumo*

Ao Sr. *Dep. Lameira Bittencourt*, em 3 SET 1953

O Presidente da Comissão de *Indústria*

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Contador de Finanças e R.  
DATA 28 AGT 1953  
1938

PROJETO Nº 3489 DE 1953

A

C.S.

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 31  
Caixa: 179  
PL N° 3489/1953  
1

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1953.

1532  
Encaminha o Projeto de Lei  
nº 3.489-B, de 1953.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 20.9.53

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.489-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que prorroga a vigência da lei nº 419, de 3 de outubro de 1948.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :

F. de sinopse;

Avulsos ns. 3.489-até letra B-de 1953.

---

ROY ALMEIDA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
1º Secretário do Senado Federal.

CB/

*Apresentado e primeira discussão o substitutivo da  
Comissão de Finanças, passa o mesmo à  
segunda discussão*



*15.9.53*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*apresentado e segunda discussão o substitutivo da Comissão de Finanças, passa o mesmo à terceira discussão*

*16.9.53*

## PROJETO

N.º 3.489-A — 1953

Prorroga a vigência da Lei n.º 419, de 3 de Outubro de 1948; tendo pareceres favorável da Comissão de Economia e, com substitutivo, da Comissão de Finanças

PROJETO N.º 3.489-1953 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica prorrogada por cinco anos, a contar da data em que a mesma se extingue, em virtude do disposto no seu artigo 3.º, a saber de 3 de outubro do corrente ano de 1953, a vigência da lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições feiras, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 17 de agosto de 1953. — Flores da Cunha.

### Justificação

O telegrama seguinte justifica este projeto:

"Deputado Gal. Flores da Cunha — Palácio Tiradentes — Rio-DF. P. Alegre — Deverá expirar outubro vindouro vigência lei 419 datada de 3 outubro 1948 qual concede isenção direitos demais taxas importação animais reprodutores destinados nossas tradicionais exposições feiras. A fim cessem efeitos lei tão alto grau favorece melhoramento nossa pecuária telegrafamos 3 corrente illustre Presi-

dente Câmara pedindo seus valiosos officios sentido sua prorrogação. Continuando solicitações associações rurais pleiteando medida apelamos eminentemente patricio tome iniciativa projeto prorrogando lei mais cinco anos. Desde já agradecidos pelo valioso serviço prestará nossa economia pecuária apresentamos cordiais saudações. Ricardo Wagner — Presidente Federação Associações Rurais Rio Grande do Sul"

Os termos deste despacho telegráfico dispensam maiores considerações para fundamentar este projeto de lei, que atende, como se vê, a reclamos da pecuária nacional e que será oportunamente sustentado da tribuna da Câmara.

S. S. 17-8-953. — Flores da Cunha. — Faul Pilla. — Henrique Pagnoncelli. — Joel Presidio. — Godoy Ilha. — Willy Frohlich. — Fernando Flores. — Jorge Jabour. — Vieira Lins. — Paulo Fleury. — José Augusto. — Celso Peçanha. — Coelho de Souza.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 419 DE 3-10-1948

Isenta de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem as nossas exposições-feiras.

*Projeto*

*1.º d.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São isentos de direitos de importação, de taxas aduaneiras e demais tributos, todos os animais destinados à reprodução, e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

Art. 2.º Os benefícios da presente Lei atingem assim os animais aptos à reprodução, puro sangue, de linhagem comprovada, por certidão de registro genealógico do país de origem, como os puros por cruzamento e de boa qualidade, sujeitos todos a exame zootécnico e sanitário de técnico designado pelo Ministério da Agricultura, ou pela Secretaria de Agricultura do Estado que fizer a importação.

Art. 3.º A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, e terá a vigência de cinco anos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — Eurico Gaspar Dutra. — Ovidio Xavier de Abreu. — Daniel de Carvalho.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

*Economia*  
*J*

O Deputado Flores da Cunha apresentou projeto de lei prorrogando a vigência da lei n.º 419, de 3-10-1948, que "dispõe sobre a isenção de toda a tributação que recaia sobre animais importados destinados à reprodução e, conseqüentemente, à melhoria da pecuária nacional. O prazo de prorrogação proposto é de cinco anos.

É sabido que a pecuária nacional ainda muito tem que progredir através do aperfeiçoamento das raças e tem no nosso país valor econômico. Para tanto, é sempre indispensável que os criadores patricios busquem no estrangeiro reprodutores de ambos os sexos e das diversas espécies para criadas para operarem o cruzamento contínuo e absorvente das raças inferiores ainda no país predominantes. E, assim sendo, não há outro recurso que facilitar a introdução de reprodutores de origem estrangeira. Sob o ponto de vista econômico não há outra alternativa.

Somos pois, pela aprovação do Projeto.

Sala "Carlos Peixoto F.º, em 24 de agosto de 1953. — *Silvio Echenique*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, tendo em vista os termos do Parecer do Relator, Deputado Silvio Echenique, opina pela aprovação do Projeto n.º 3 489-53.

S. S. em 24-8-53. — *Raul Pila*, Presidente e mexercicio. — *Silvio Echenique*, Relator. — *Uriel Alvim*, com restrições em relação ao gado da raça indiana. — *Daniel Faraco*. — *Alberto Deodato*. — *Lacerda Werneck*. — *Virgílio Távora*. — *Dias Lins*. — *Viana Ribeiro dos Santos*. — *Leoberto Leal*. — *Willy Frohlich*. — *Napoleão Fontenelle*. — *José Pedroso*.

Pelo projeto em tela, de 17 de agosto último, o eminente Deputado Flores da Cunha propõe a prorrogação, por mais cinco anos, da vigência da Lei n.º 419, de 3 de outubro de 1948, que "isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignassem às nossas exposições feiras".

A ilustrada Comissão de Economia, em parecer do nobre Deputado Silvio Echenique, pronunciou-se favoravelmente à proposição, entendendo assegurar esta um salutar e indispensável amparo ao incremento e melhoria da pecuária nacional, que só tem a se beneficiar, na qualidade e quantidade dos seus rebanhos, com o cruzamento de bons e selecionados reprodutores estrangeiros, que já muito têm contribuído para o apuro e aprimoramento de nosso gado.

Também assim consideramos, pois não há negar que a continuação, por um prazo razoável, da imunidade fiscal referida no projeto encontra seu legítimo fundamento num justo motivo de ordem pública, por isso que objetiva o desenvolvimento de nossa pecuária, que, a despeito das crises e vicissitudes que tem enfrentado, continua a ser um dos elementos básicos de nossa economia.

Somos, em conseqüência, pela aprovação do Projeto, mas, julgamos, "data venia", mais adequada e técnica a redação que propomos no seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º Fica prorrogada, sem solução de continuidade, pelo prazo de cinco anos, a vigência da Lei nú-

*Frias*

*com*

Lote: 31  
Caixa: 179  
PL N.º 3489/1953  
3

mero 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridas em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

Art. 2.º Ficam excluídas da isenção a que refere esta lei as taxas de Previdência Social.

Art. 3.º ~~A presente~~ lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso Parecer.

Comissão de Finanças, Sala Antônio Carlos, em 8 de setembro de

1953. — *Lameira Bittencourt*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao Projeto n.º 3.489 de 1953.

Sala "Antonio Carlos", em 8 de setembro de 1953. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Lameira Bittencourt*, Relator. — *Dolor de Andrade*. — *Severino Mariz*. — *Elpidio de Almeida*. — *João Agripino*. — *Sá Cavalcante*. — *Clovis Pestana*. — *Artur Santos*. — *Mario Altino*.

A e onto

fun anti-  
tu Ti u

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*Apresentado, 16 de Setembro de 1953*  
16.9.53  
AM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3489-B-1953

Redação Final do projeto nº 3489-A, de 1953, que prorroga a vigência da lei nº 419, de 3 de outubro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica prorrogada, sem solução de continuidade, pelo prazo de cinco anos, a vigência da lei n. 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta do criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

Art. 2º. Ficam excluídas da isenção a que se refere esta lei as taxas de Previdência Social.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 16 de setembro de 1953

- Presidente

GETULIO MOURA

*Américo de Oliveira*

*Campos Vergal*

A IMPRIMIR

500

Em 9/9/53

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 3.489-A-1953

U  
C29

Prorroga a vigência da Lei nº 419, de 3 de outubro de 1948; tendo pareceres favorável da Comissão de Economia e, com substitutivo, da Comissão de Finanças.

PROJETO Nº 3.489-1953 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

~~As Comissões de Economia e de Finanças, em 18. 8. 53.~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS



*[Handwritten signature]*

A imprimir 17. 8. 53

*[Handwritten signature]*

PROJETO

Nº 3.489-1953

Prorroga a vigência da lei 419 de 3 de outubro de 1948.

*(Flores da Cunha)*

*Bureau  
172*

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo único . Fica prorrogada por cinco anos, a contar da data em que a mesma se extingue, em virtude do disposto no seu artigo 3º, a saber de 3 de outubro do corrente ano de 1953, a vigência da lei n. 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem as nossas exposições feiras, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 17 de agosto de 1953.

*Flores da Cunha*  
Flores da Cunha

JUSTIFICAÇÃO

O telegrama seguinte justifica este projeto:

"Deputado Gal. Flores da Cunha - Palácio Tiradentes - Rio-DF. P. Alegre - Deverá expirar outubro vindouro vigência lei 419 datada de 3 outubro 1948 qual concede isenção direitos demais taxas importação animais reprodutores destinados nossas tradicionais exposições feiras. Afim cessem efeitos lei tão alto grau favorece melhoramento nossa pecuária telegrafamos 3 corrente ilustre Presidente Câmara pedindo seus va-



e30

62

2

liosos officios sentido sua prorrogação . Continuando solicitações as-  
sociações rurais pleiteando medida apelamos eminente patricio tome i-  
niciativa projeto prorrogando lei mais cinco anos. Desde já agradeci-  
dos pelo valioso serviço prestará nossa economia pecuária apresenta -  
mos cordiais saudações. Ricardo Wagner- Presidente Federação Associa-  
ções Rurais Rio Grande do Sul. "

Os termos deste despacho telegráfico dispensam maiores con-  
siderações para fundamentar este projeto de lei, que atende, como se  
vê, a reclamos da pecuária nacional e que será oportunamente sustenta  
do da tribuna da Câmara.

P. M. / 8 / 753

~~Flory~~  
~~Raul Pilla~~

Flores da Cunha  
Raul Pilla  
Henrique Ragnoncelli  
Joel Presidio  
Godoy Ilha  
Wilhe Fröhlich  
Fernando Flores  
Jorge Jabour  
Vieira Sim  
Paulo Henry  
José Augusto  
Celso Pecanha  
Coelho de Souza

Henrique Ragnoncelli  
Joel Presidio  
Godoy Ilha  
Wilhe Fröhlich  
P. M. / 8 / 753

Jorge Jabour  
Vieira  
Paulo Henry  
José Augusto  
Celso Pecanha  
Coelho de Souza



Legislação Citada:

13  
e31

LEI Nº 419 - DE 3/10/1948

Isenta de toda tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos de direitos de importação, de taxas aduaneiras e demais tributos, todos os animais destinados à reprodução, e melhoria da pecuária nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às nossas exposições-feiras.

Art. 2º. Os benefícios da presente Lei atingem assim os animais aptos à reprodução, puro sangue, de linhagem comprovada, por certidão de registro genealógico do país de origem, como os puros por cruzamento e de boa qualidade, sujeitos todos a exame zootécnico e sanitário de técnico designado pelo Ministério da Agricultura, ou pela Secretaria de Agricultura do Estado que fizer a importação.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá a vigência de cinco anos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

As) Eurico Gaspar Dutra  
Ovídio Xavier de Abreu  
Daniel de Carvalho.





4

e32

PARECER

O Deputado Flores da Cunha apresentou projeto de lei prorrogando a vigência da lei nº 419, de 3.10.1948, que "dispõe sobre a isenção de toda a tributação que recaia sobre animais importados destinados à reprodução e, conseqüentemente, à melhoria da pecuária nacional. O prazo de prorrogação proposto é de cinco anos.

É sabido que a pecuária nacional ainda muito tem que progredir através do aperfeiçoamento das raças e tem no nosso país valor econômico. Para tanto, é sempre indispensável que os criadores patrióticos busquem no estrangeiro reprodutores de ambos os sexos e das diversas espécies aqui criadas para operarem o cruzamento contínuo e absorvente das raças inferiores ainda no país predominantes. E, assim sendo, não há outro recurso que facilitar a introdução de reprodutores de origem estrangeira. Sob o ponto de vista econômico não há outra alternativa.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto.

Sala "Carlos Peixoto Fº", em 24 de agosto de 1953.

Sylvio Echenique  
SYLVIO ECHENIQUE - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, tendo em vista os termos do Parecer do Relator, Deputado Sylvio Echenique, opina pela aprovação do Projeto nº 3 489/53.

S.S., em 24.8.53  
Raul Pilla, Presidente em exercício

Sylvio Echenique, Relator

Uriel Alvim, com restrições em relação ao gado da raça indiana

- Raul Pilla
- Sylvio Echenique
- Uriel Alvim
- Daniel Faraco
- Alberto Desdato
- Laércio Werneck
- Virgílio Távora
- Dias Lima - Viana Ribeiro dos Santos
- Roberto José
- Willy Frohlich
- Napoleão Fontenele
- João Pedro de Almeida
- João

Virgílio Távora  
Daniel Faraco  
Napoleão Fontenele  
Alberto Desdato  
Laércio Werneck, vencedor

Willy Frohlich  
Uriel Alvim

PROJETO Nº 3.489-53

PARECER

5

e 33

1944  
D. C. C. C. C.

Pelo projeto em tela, de 17 de agosto ultimo, o eminente deputado Flôres da Cunha propõe a prerogação, por mais cinco anos, da vigencia da Lei nº ... 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuaria nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às messas exposições-feiras."

A ilustrada Comissão de Economia, em parecer do nobre deputado Silvio Echenique, pronunciou-se favoravelmente á proposição, entendendo assegurar esta um salutar e indispensavel amparo ao incremento e melhoria da pecuaria nacional, que só tem a se beneficiar, na qualidade e quantidade dos seus rebanhos, com o cruzamento de bons e selecionados reprodutores estrangeiros, que já muito tem contribuído para o apuro e aprimoramento de nesse gado.

Tambem assim consideramos, pois não ha negar que a continuação, por um prazo razoavel, da imunidade fiscal referida no projeto encontra seu legitimo fundamento num justo motivo de ordem publica, perisso que objetiva o desenvolvimento de nessa pecuaria, que, a despeito das crises e vicissitudes que tem enfrentado, continúa a ser um dos elementos básicos de nessa economia.

Somos, em consequencia, pela aprovação do Projeto, mas, julgamos, "data venia", mais adequada e técnica a redação que propomos no seguinte

SUBSTITUITIVO

( Projeto nº 3.489-53 )

Prorroga a vigencia da Lei nº 419, de 3 de outubro de 1948.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica prerrogada, sem solução de continuidade, pelo prazo de cinco anos, a vigencia da Lei nº 419, de 3 de outubro de 1948, que isenta de toda a tributação os animais importados para reprodução e melhoria da pecuaria nacional, adquiridos em país estrangeiro, por compra direta de criador brasileiro, ou que se consignem às messas exposições-feiras.

Artigo 2º - Ficam excluídas da isenção a que refere esta lei as taxas de Previdencia Social.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

16

e34

É o nesse Parecer.

Comissão de Finanças, Sala Antonio Carlos, em 8 de setembro de 1953.

*Lameira Bittencourt*

LAMEIRA BITTENCOURT. Relator



17

e35

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao substitutivo oferecido pelo Relator ao Projeto nº3.489, de 1953.

Sala "Antonio Carlos", em 8 de setembro de 1953.

ISRAEL PINHEIRO  
 LAMEIRA BITTENCOURT  
 DOLOR DE ANDRADE  
 SEVERINO MARIZ  
 ELPIDIO DE ALMEIDA  
 JOÃO AGRIPINO  
 SA CAVALCANTE  
 CLÓVIS PESTANA  
 ARTUR SANTOS  
 MARIO ALTINO

*[Signature]*, Presidente

Lameira Bittencourt, Relator

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: